



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_secon@tre-se.jus.br (79) 3209-8727

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E CINCOL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE - a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Diógenes Barreto**.

CONTRATADA - **Cincol Soluções e Serviços Ltda**, CNPJ 32.723.407/0001-33, estabelecida na Avenida José Sarney, 25, São Cristóvão, São Luís - MA, CEP 65.055-300, representada por sua diretora, Senhora **Mayara Cristina Soares Araújo Góis de Oliveira**, portadora da Cédula de identidade nº 014****320**-* SSP/MA, CPF (MF) nº ***.501.34*-, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato 11/2023 - Processo SEI 0003057-09.2025.6.25.8000, de acordo com a Lei 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Repactuar os preços contratados, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, em razão das modificações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho SE000033/2025.

1.1.1 - salário normativo - R\$ 1.712,12 (um mil setecentos e doze reais e doze centavos);

1.1.2 - auxílio-alimentação - valor diário de R\$ 17,00 (dezessete reais);

1.1.3 - assistência social familiar - valor mensal de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos);

1.1.4 - benefício ao trabalhador - valor mensal de R\$ 18,00 (dezoito reais).

1.2. Revisar, com efeitos financeiros retroativos a 16 de agosto de 2024, o percentual da rubrica Aviso Prévio Trabalhado, integrante do módulo 3, alínea d da planilha de custos e formação de preços, que passa a ser 0,194%, em virtude da exclusão de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em razão das modificações indicadas na cláusula primeira deste Instrumento, os itens 5.1, 5.1.1 e 12.3, das cláusulas quinta e décima segunda do Contrato 11/2023, vigorarão com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total deste Contrato é de R\$ 259.242,82 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), no período de vigência de 36 meses, compreendidos os custos com mão de obra, uniforme e serviço extraordinário, conforme a seguir discriminado.

5.1.1 Preços mensais de mão de obra:

5.1.1.1 R\$ 6.603,76 (seis mil seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), no período de 16/8 a 31/12/2023;

5.1.1.2 R\$ 7.030,52 (sete mil trinta reais e cinquenta e dois centavos), no período de 1/1/2024 a 15/8/2024;

5.1.1.3 R\$ 6.924,60 (seis mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), no período de 16/8/2024 a 31/12/2024;

5.1.1.4 R\$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais), no período de 1/1/2025 a 15/8/2026.

5.1.2 Estimativa de Serviço Extraordinário - R\$ 1.295,32 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

5.1.3 Uniformes - R\$ 528,48 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

5.1.4 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Termo Aditivo tem início a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos indicados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original e no primeiro termo aditivo, no que não forem contraditórias.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido é assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

Mayara Cristina Soares Araújo Góis de Oliveira

Cincol Soluções e Serviços Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Soares Araujo Góis de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 27/05/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1700994** e o código CRC **77A4826F**.

0003057-09.2025.6.25.8000

1700994v13